

RESOLUÇÃO Nº 1895/2012 - CST

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 002931, em nome da empresa Viação Aragarina Ltda, conforme Processo nº 200300029000788.

A Câmara Setorial de Transportes do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente serão inicialmente, apreciadas e deliberadas pela respectiva Câmara Setorial, cabendo, da decisão desta, recurso ao pleno do Conselho Regulador;

Considerando o que consta do processo, principalmente os pareceres técnico e jurídico, os quais são adotados na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando o disposto no Decreto nº 4.648, datada de 5 de março de 1996, que dispõe sobre o Regulamento do Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que a empresa Viação Aragarina Ltda, infringiu o art. 55, do Decreto nº 4.648/96, por não estacionar no ponto inicial da linha Nº 087 – Goiânia / Minaçú, provocando atraso de viagem, no Terminal Rodoviário Intermunicipal de Passageiros de Goiânia, foi autuada em 24/12/2002, nos termos do auto de infração nº 002931;

Considerando a decisão da Câmara Setorial de Transportes, em reunião realizada em 19/10/2012, que decidiu, por maioria de votos, pela anulação do auto de infração nº 002931,

R E S O L V E:

Art. 1º Anular o auto de infração nº 002931, em nome da empresa Viação Aragarina Ltda, por entender incidência prescricional sobre o auto de infração.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara Setorial de Transportes do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 19 dias do mês de outubro de 2012.

José de Paula Moraes Filho
Conselheiro Coordenador

Felicio José Syrio Neto
Conselheiro